



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 485/2022 CARTA CONVITE Nº 03/2022

### I – PREÂMBULO:

1- O **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antônio Joaquim Mano, nº 02, Centro, através do Senhor **DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrição contida no Anexo - I – Termo de Referência que é parte integrante deste, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

### II – DO OBJETO:

2- O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TRECHOS DAS RUAS “C” e “D” VILA DM NO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA** de conformidade com os **PROJETOS MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

### III – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3- Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá requerer por expresso, conforme Declaração constante no Anexo - II.

**3.1-** Para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei n.º 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

**3.2-** Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

### IV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

4- As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até 02 (dois) dias antes da data prevista para abertura dos envelopes, junto ao Setor de Licitações, das 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, no endereço sito à Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 – Centro, pelo e-mail: [licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br) ou pelo telefone (18) 3283-1121.

**4.1-** Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**4.2-** No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

## **V - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES:**

**5-** Os envelopes, constituídos de “Habilitação” (documentação) e “Proposta Comercial”, deverão ser entregues no Setor de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, sito à Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 – Centro, **até as 08:30hs do dia 12 de agosto de 2022, tendo a sua abertura às 08:45hs do dia referendado.** Os envelopes deverão ser fechados e não transparentes, contendo, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

### **A/C Comissão Municipal de Licitações**

Nome da Empresa

Endereço completo

Processo Licitatório nº **485/2022**

Carta Convite nº **03/2022**

O primeiro, com subtítulo: Envelope nº I - "HABILITAÇÃO"

O segundo, com subtítulo: Envelope nº II - "PROPOSTA COMERCIAL"

### **5.1- No envelope I – “Habilitação” (Documentação) deverá conter os seguintes documentos:**

#### **5.1.1-** Documentos de caráter geral:

- a)** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar declaração (Anexo – II – Enquadramento Lei Complementar nº 123/06), que ateste, sob as penas da lei, o enquadramento da empresa nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, no entanto verificado a ausência da declaração, a empresa não gozará dos benefícios da referida Lei;
- b)** Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento dessa licitação, conforme modelo específico (Anexo – III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame).
- c)** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo específico (Anexo – IV – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e outras) atestando que:
  - c.1)** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal);
  - c.2)** atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo).

#### **5.1.2-** Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.1.2.1-** Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**5.1.3-** Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**5.1.4 -** Informações complementares:

- a) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei;
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- c) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput);
- d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º);
- e) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “d”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- f) A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO V – Modelo de Procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.
- g) A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada.

**5.2- No envelope II – “Proposta Comercial”**, deverá conter proposta apresentada em papel timbrado da empresa, conforme modelo constante no Anexo VI, elaborada por processo de informática, devendo atender a todas as exigências contidas neste CONVITE e seus ANEXOS, sendo ao final identificada e assinada na última folha, bem como rubricada nas demais, acondicionada em envelope opaco e fechado, o qual contenha a identificação do proponente, número do Processo e respectiva Carta Convite, devendo ainda conter em seu interior:

- a) especificação técnica completa dos serviços ofertados;
- b) Preço total líquido, já computado os impostos, taxas e demais encargos, expresso em moeda nacional corrente, com duas casas decimais;
- c) condições de pagamento, conforme cláusula IX deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta: mínimo de 30 dias.

**5.3-** A empresa participante deverá cotar em sua proposta serviço de qualidade, devendo este atender todas as normas técnicas aplicável, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

**5.4-** A Prefeitura se reserva no direito de pedir a substituição do serviço que não for de boa qualidade, sob pena de rescisão contratual, sujeitando-se a infratora as penalidades e sanções previstas.

**5.5-** Serão rejeitadas parcial ou totalmente, as propostas ou itens que contenham rasuras.

**5.6-** A proposta depois de aberta ficará vinculada à licitação pelo seu prazo de validade.

## VI – DO JULGAMENTO:

**6-** A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes munidos de procuração examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

**6.1-** No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme descrito no item 5.1.6., subitens “c”, “d” e “e”, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

**6.2-** Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

**6.3-** A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

**6.4-** Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.5-** Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem ou cujos preços excedam ou sejam manifestadamente inexequíveis (art. 40 e 48, II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

**6.6-** Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**6.7-** As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

**6.8-** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

**6.8.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (LC n° 123, art. 44, § 1º);

**6.8.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n° 123, art. 45, inc. I);

**6.8.3.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória;

**6.8.4.** A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 5. deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

## **A/C Comissão Municipal de Licitações**

Nome da Empresa

Endereço completo

Processo Licitatório n° **485/2022**

Carta Convite n° **03/2022**

Envelope de Proposta Comercial Renovada - LC 123/2006

**6.8.5.** Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC n° 123, art. 45, inc. III);

**6.8.6.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 6.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n° 123, art. 45, inc II);

**6.8.6.1.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.8.7.** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC n° 123, art. 45, § 1º).

## **VII – DO DIREITO DE RECURSO:**

**7-** Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações – COMUL, no processamento da Licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

## **VIII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8-** As condições da prestação dos serviços e os critérios de recebimento do objeto estão definidas no memorial descritivo e termo de contrato..

## **IX – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

- 9.1. Fornecer os materiais necessários e executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de licitação e demais condições contratualmente avençadas;
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seu preposto;
- 9.4. Assumir ainda a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista;
- 9.5. Refazer, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 9.6. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:
  - 9.6.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
  - 9.6.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
  - 9.6.3. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 9.7. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 9.8. Sinalizar adequadamente o local de forma a indicar que estão sendo desenvolvidos trabalhos na área interdita, assegurando de que não haverá, durante a execução dos serviços o trânsito de pessoas, senão os trabalhadores e técnicos responsáveis;
- 9.9. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- 9.10. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

## X - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

- 10.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3- São atribuições do Fiscal do Contrato, no âmbito de sua atuação, além daquelas específicas previstas no instrumento de contrato:
  - 10.3.1- Manter o controle da execução contratual, procedendo a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à fiscalização, devendo constar no respectivo processo a documentação pertinente, bem como as correspondências expedidas e recebidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - 10.3.2- Realizar reuniões periódicas com o preposto da **CONTRATADA**, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos;
  - 10.3.3- Acompanhar, no âmbito de sua atuação, durante toda a execução do contrato a manutenção das condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, bem como as condições classificatórias referentes ao preço obtido e à habilitação técnica exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, adotando as providências necessárias no caso de início de irregularidade da não manutenção das condições de habilitação pela contratada;



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**10.3.4-** Conferir, no âmbito de sua atuação, a nota fiscal ou fatura e sua correspondência à prestação do serviço, para posterior encaminhamento ao gestor do contrato, juntamente com a documentação comprobatória da prestação do serviço;

**10.3.5-** Notificar a **CONTRATADA** quanto a vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados, quando detectados, ou quanto à eventual inobservância de cláusulas contratuais, fixando prazo para as soluções ou medidas que entender cabíveis para regularização;

**10.3.6-** Encaminhar ao Gestor do Contrato, com vistas à instauração de procedimento específico para apuração de descumprimento de obrigação contratual, os registros de ocorrência que não forem sanados pela contratada no âmbito da fiscalização;

**10.3.7-** Elaborar relatório acerca das ocorrências da fase de execução do contrato para ser utilizado como fonte de informações para futuras contratações; e

**10.3.8-** Registrar e encaminhar ao gestor do contrato as situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas saneadoras.

## **XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE:**

**11.1-** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Planilha de Medição dos serviços executados e respectiva Nota fiscal, aprovada pelo Setor de Engenharia e devidamente empenhada junto ao Setor de Contabilidade, para encaminhamento ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

**11.2-** O preço permanecerá fixo e irreeajustável.

## **XII – DA VIGÊNCIA:**

**12-** O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2022.

## **XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**a)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**b)** a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**13.2.** Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 10.6. “e” deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (LC nº 123, art. 43, § 2º).

**13.3.** Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Euclides da Cunha Paulista, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela **CONTRATADA** da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**a)** advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

**b)** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Euclides da Cunha Paulista por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**13.4.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14-** As despesas decorrentes da presente Licitação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 154520013.1.011000 – Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas

Categoria da Despesa: 4.4.90.51.00.0000 – Obras e instalações

Despesa: 2466

Fonte de recurso: 01

Despesa: 2472

Fonte de recurso: 05

## **XV – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1-** Não serão aceitas propostas enviadas via fac-símile ou e-mail.

**15.2-** A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista fica reservada ao direito de rejeitar todas as propostas, a vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes, ou ainda, de em qualquer fase do processo anular esta licitação ou ainda revogá-la na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovada, com abertura de ampla defesa e contraditório por interessados e mediante indenizações que porventura forem devidas.

**15.3-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Convocação para assinatura do Termo de Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

**15.4-** Integram o presente CONVITE, independentemente de transcrição os seguintes documentos:

- a)** ANEXO I – Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma
- b)** ANEXO II - Declaração (enquadramento na Lei Complementar 123/2006);
- c)** ANEXO III – Declaração (inexistência de fatos impeditivos à habilitação);
- d)** ANEXO IV - Declaração (situação regular perante o ministério do trabalho e outras);
- e)** ANEXO V – Modelo de Procuração;
- f)** ANEXO VI – Modelo de Proposta;
- g)** ANEXO VII – Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação.

**15.5-** A empresa vencedora caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.





# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**15.6-** Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado junto ao Setor de Licitações, das 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, no endereço sito à Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 – Centro, pelo e-mail: [licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br) ou pelo telefone (18) 3283-1121.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 04 de agosto de 2022.

DOMINGOS MENTE LOPES  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

## **ANEXO II** **D E C L A R A Ç Ã O** **(ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob n° \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório n° 0\_\_\_\_/2022 – Carta Convite n° 0\_\_\_\_/2022, sob as penas da Lei, que a sobredita empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no item 3.3 e seguintes, do presente Edital.

DECLARO, outrossim, que a empresa não está enquadrada em qualquer impedimento previsto no artigo 3°, parágrafo 4°, da L.C n.º 123/06.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
N° documento identidade



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

## **ANEXO - III** **DECLARAÇÃO** **(INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO)**

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob n° \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório n° \_\_\_\_\_/2022 – Carta Convite n° \_\_\_\_\_/2022, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei n° 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
N° documento identidade



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

## ANEXO IV

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTRAS**

À

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/2022 – Carta Convite nº \_\_\_\_\_/2022, sob as penas da Lei, e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, para fins do determinado no parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

E ainda, na qualidade de empregadora, não tem como Sócio, Representante, Administrador, Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, nos termos da Lei Estadual nº 10.218 de 12/02/99.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

## ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

### PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

**OUTORGANTE:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO(S):** Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Carta Convite nº \_\_\_\_/2022, da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, podendo para tanto prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quando à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do Responsável/Procurador  
Cargo do Responsável/Procurador  
Nº documento identidade



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

## ANEXO - VI - MODELO DE PROPOSTA

### Envelope nº II – Proposta Comercial

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 485/2022 – CARTA CONVITE Nº 03/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TRECHOS DA RUAS “C” e “D” VILA DM NO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

**XXXXXXXXXX INCLUIR PLANILHA ORÇAMENTARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

#### **Dados do responsável que assinará o Contrato:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**Data de Nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Endereço residencial completo:**

**E-mail institucional:**

**E-mail pessoal:**

**Telefone(s):**

**NOTA:** Os preços propostos deverão ser orçados pelo valor total líquido, já computado os impostos, taxas e demais encargos, expresso em moeda nacional corrente, com duas casas decimais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

ASSINATURA E CARIMBO



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

## ANEXO - VII - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TRECHOS DAS RUAS “C” e “D” VILA DM NO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA .**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0\_\_/2022.**

**EDITAL CONVITE Nº 0\_\_/2022.**

**VALOR: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ nº \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TRECHOS DAS RUAS “C” e “D” VILA DM NO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA em de conformidade com os PROJETOS MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA**

2.Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital Convite nº **0\_\_/2022** - Processo Licitatório nº **0\_\_/2022** , aos Anexos e à Proposta Comercial da **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por empreitada global.

### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)

Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados após a liberação dos recursos financeiros pelo Governo do Estado de São Paulo mediante a apresentação da Planilha de Medição dos serviços executados e respectiva Nota fiscal, aprovada pelo Setor de Engenharia e devidamente empenhada junto ao Setor de Contabilidade, para encaminhamento ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

**4.1.1.** Em se tratando de regime de execução por empreitada global, as medições serão realizadas após a conclusão de cada etapa da obra.

**4.2.** A liberação do pagamento ficará condicionada a:

**4.2.1.** Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

**4.2.2.** Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada.

**4.3.** Não será admitida proposta com condição de pagamento antecipado ou de prazo contado da data de emissão da Nota Fiscal ou recibo.

**4.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

**4.5.** O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

## **CLÁUSULA QUINTA** **AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

**5.** Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas na Planilha Orçamentária, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.** Os preços serão fixos e irremovíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**7.** Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

XX  
XX  
XX

## **CLÁUSULA OITAVA** **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.** São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

**8.1.** Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

**8.2.** Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

## **CLÁUSULA NONA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

9. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

**9.1.** Fornecer os materiais necessários e executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de licitação e demais condições contratualmente avençadas;

**9.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seu preposto;

**9.4.** Assumir ainda a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista;

**9.5.** Refazer, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**9.6.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

**9.6.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

**9.6.2.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

**9.6.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**9.7.** À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

**9.8.** Sinalizar adequadamente o local de forma a indicar que estão sendo desenvolvidos trabalhos na área interdita, assegurando de que não haverá, durante a execução dos serviços o trânsito de pessoas, senão os trabalhadores e técnicos responsáveis;

**9.9.** Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

**9.10.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

**10.** Pelo descumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela **CONTRATADA** da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**a)** advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

**b)** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Euclides da Cunha Paulista por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**10.1.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**10.2.** A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 10, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do **CONTRATANTE**.

**10.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**.

**10.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**10.5.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**10.6.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.** A vigência deste contrato terá início a partir da OIS - Ordem Início de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia, até 31 de dezembro de 2022.

**11.1.** A critério exclusivo da Administração Pública o presente Contrato poderá ser renovado por outros períodos iguais e sucessivos até o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

**12.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE**

**13.** A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, do Estado de São Paulo, a qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Euclides da Cunha Paulista/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**  
**DOMINGOS MENTE LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA VENCEDORA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1 – Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**2 – Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO:** Nº 0\_\_/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº XX/2022.

**EDITAL CONVITE:** Nº 103/2022.

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:**

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME TOMADA DE PREÇO 13/2022 :

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:**

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 – Centro – Euclides da Cunha Paulista – SP – CEP 19.275-000

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** \_\_\_\_\_.

**Cargo:** \_\_\_\_\_.

**CPF:** \_\_\_\_\_.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Domingos Mente Lopes.

**Cargo:** Prefeito Municipal.

**CPF:** 353.628.898-77.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_.